**LEI Nº 8.007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Instrução (GI) na estrutura da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, com a finalidade de organizar e realizar os cursos de formação para seus novos agentes, a manutenção e a atualização permanente de conteúdos pertinentes à função, bem como oportunizar a realização de atividades físicas, supervisionadas por agentes da Guarda Municipal, formados em educação física, proporcionando a capacitação contínua de todos agentes da corporação.

**Art. 2º** Ao Gabinete de Instrução (GI) compete:

**I –** elaborar os estudos de situação relativo à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do efetivo da Guarda Civil Municipal, coordenando e fiscalizando, no que lhe for atribuído, as atividades de seleção para ingresso e admissão de pessoal, inclusive a confecção de proposta de edital de ingresso;

**II –** planejar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades de formação, requalificação e especialização dos guardas civis municipais, expedindo certificados e diplomas;

**III –** elaborar as diretrizes gerais do ensino e estatísticas relativas às atividades de ensino e desportos, observadas as leis federais que regem a matéria;

**IV –** estruturar os cursos, concursos e estágios da corporação;

**V –** contratar entidades particulares e públicas promotoras de cursos, treinamentos, palestras, congressos e seminários de interesse da corporação;

**VI –** analisar e avaliar a necessidade de cursos para os guardas civis municipais, bem como avaliar seus respectivos currículos; e

**VII –** aplicar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos componentes da corporação, com apoio, se for o caso, de outras Secretarias.

**§ 1°** Os instrutores pertencentes à Guarda Civil Municipal deverão ter formação específica e/ou experiência técnica comprovada.

**§ 2°** A Matriz Curricular para os cursos de formação, capacitação profissional, aperfeiçoamento e especialização do efetivo da Guarda Civil obedecerá ao estabelecido em legislação específica pela Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou por outros órgãos públicos que exerçam a referida função e pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3°** O Gabinete de Instrução (GI) terá à frente um Guarda Municipal de 1° Classe ou superior, que será indicado pelo Coordenador da Guarda Municipal e chancelado pelo Secretário de Segurança, podendo ser gratificado para a função, ficando responsável:

**I –** pela elaboração, execução e acompanhamento de todos os cursos, treinamentos e formação dos agentes da Guarda Municipal; e

**II –** pelo oferecimento de condições e acompanhamento para que os Guardas Municipais desenvolvam e mantenham seu condicionamento físico, por meio de academia instalada em base da Guarda Municipal que esteja equipada com aparelhos para a prática de musculação e de outras atividades físicas.

**Parágrafo único.** Para instrução, formação e demais atividades, o Gabinete de Instrução (GI) poderá convidar servidores de outras Secretarias para colaborarem nas atividades pertinentes.

**Art. 4°** O planejamento das ações do Gabinete de Instrução (GI), de acordo com as atribuições previstas nesta lei, observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança.

**Art. 5°** O Município de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria de Segurança, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Gabinete de Instrução (GI).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, mediante ato próprio, a fim de assegurar a sua devida aplicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de novembro de 2023, 463° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

MAURICIO JUVENAL

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Gestão Governamental.

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.